ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 084/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade realizar a exclusão do item 7 do Anexo IX do Código Tributário do Município, especificamente no que diz respeito à taxa de inscrição em concurso público, pois segundo entendimento jurídico, atualmente a mesma não se configura como um tributo, portanto não devendo ser fixada pelo código tributário.

Estamos trabalhando nos ajustes necessários para que possamos realizar concurso púbico ainda este ano, motivo pelo qual estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 16 de maio de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.05.18 10:38:24 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 084/2023

de 16 de maio de 2023

ALTERA ANEXO IX CONSTANTE NAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 2452/2008 E 3056/2012, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE E SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Suprime o item "7 - Serviço de Inscrição em Concursos Públicos", constante do Anexo IX nas Leis Municipais nºs 2452, de 10 de dezembro de 2008 e 3056, de 27 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 4541, de 13 de dezembro de 2022, conforme segue:

ANEXO IX

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DA REFERÊNCIA MUNICIPAL

DISCRIMINAÇÃO	VALOR RM
1 - ...	
2 - ...	
3 - ...	
4 - ...	
5 - ...	
6 - ...	
7 - SUPRIMIDO	

Art. 2º. As demais disposições das Leis Municipais nºs 2452, de 10 de dezembro de 2008, 3056 de 27 de dezembro de 2012 e 4541, de 13 de dezembro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

MARISA LEMOS VICTORINO CONSTANTE
Diretor Financeiro - SMF